



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 018/2025- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 018/2025, tem como primícia o envio do plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - IPREM, em forma de aportes. Para tanto, foi realizado Relatório técnico de Avaliação Atuarial 2025, pela empresa Brasilis Consultoria, contratada pelo IPREM.

O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 85.496.152,69 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 (Dois mil e vinte e cinco) com data focal de 31 de dezembro de 2024 (Dois mil e vinte e quatro) e está escalonado em aportes anuais.

Os aportes serão repassados mensalmente , pro rata,

Para o exercício de 2025, já serão considerados os valores já repassados, contabilizados a título de aporte atuarial.

Não se aplica para esse projeto de Lei a anterioridade nonagesimal (não é necessário aguardar os 90 dias a contar da publicação para entrar em vigor) .

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de agosto de 2025.


PEDRO DE SENZI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	<u>2299/2025</u>
Em	<u>20/08/25</u>
Horário	<u>13:27</u>
 Responsável	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025

"Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município de Estrela d'Oeste, na forma de aportes."

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ **85.496.152,69 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 (Dois mil e vinte e cinco) com data focal de 31 de dezembro de 2024 (Dois mil e vinte e quatro).

Artigo 2º- Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Exercícios	Valores Anuais dos Aportes (R\$)	Exercícios	Valores Anuais dos Aportes (R\$)
2025	1.409.629,83	2046	5.799.679,62
2026	2.182.374,56	2047	5.811.310,76
2027	3.353.480,42	2048	5.834.868,60
2028	4.525.470,85	2049	5.839.935,61
2029	4.638.152,10	2050	5.854.683,60
2030	4.740.110,44	2051	5.854.451,64
2031	4.817.544,34	2052	5.862.472,21
2032	4.923.231,49	2053	5.853.448,36
2033	5.020.564,45	2054	5.856.665,28
2034	5.125.843,88	2055	5.833.050,54
2035	5.244.039,65	2056	5.821.483,12
2036	5.330.214,06	2057	5.814.584,11
2037	5.426.622,57	2058	5.776.830,44
2038	5.529.858,92	2059	5.777.092,25
2039	5.641.046,51	2060	5.773.188,66
2040	5.753.536,55	2061	5.768.321,95
2041	5.758.164,26	2062	5.773.427,31
2042	5.761.728,64	2063	5.782.233,56
2043	5.773.533,27	2064	5.783.494,59
2044	5.788.125,54	2065	5.778.001,07
2045	5.794.252,10		

§ 1º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

I - O do exercício de 2025 (Dois mil e vinte e cinco), a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano, sendo que o valor devido deverá ser deduzido dos valores repassados a título de aportes para cobertura do déficit atuarial até a data de publicação desta Lei; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§ 2º Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Artigo 3º- O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Artigo 4º- Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Administrativo do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de agosto de 2025.


PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL